

REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 2/ FP/2015

Processo nº: 761/PV/2015

1.

O Tribunal de Contas, em sessão diária de visto da 1ª Câmara, examinou o processo relativo ao contrato celebrado aos 9 de Dezembro de 2014, entre o Ministério da Energia e Águas e a empresa INOTEC - Ambiente, Energia e Comunicações, S.A, tendo por objecto a prestação de serviços de "Manutenção Programada das 24 000 horas - Revisão HGPI (Hot Gas Path Inspection) das Turbinas General Electric MS 6001B, GTG1 e GTG2 e "Manutenção Correctiva da Turbina GT1 da Central Térmica de Malembo em Cabinda", para a troca do "rotor" e "stator vanes" da Turbina General Electric MS6001B, GTG1, instaladas em Futila - Malembo, pelo preço equivalente em Kuanzas, a USD 21 667 160.54 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta dólares e cinquenta e quatro cêntimos).

Pela entidade contratante, assinou o senhor António Rodrigues Fernandes Belsa da Costa, na qualidade de Director Nacional de Energia e Águas, devidamente mandatado para o efeito pelo titular do Departamento Ministerial da Energia e Águas e pela contratada assinou o senhor Rui da Silva Fraga, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Recorde-se entretanto que relativamente a terceiros, a sociedade INOTEC - Ambiente, Energia e Comunicações, S.A. obriga-se entre outras, pela assinatura de dois membros do Conselho de

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a cursive name.

Administração, pelo que se recomenda a sua regularização nos termos do contrato de sociedade.

2.

Para a adjudicação dos serviços objecto do contrato em apreço, o Senhor Ministro da Energia e Águas solicitou a superior autorização do Titular do Poder Executivo, para estabelecer negociações com a empresa INOTEC - Ambiente, Energia e Telecomunicações S.A, *com fundamento no facto da referida empresa ser a responsável pela operação de manutenção da Central Térmica de Malembo, evitando-se a coabitação de dois ou mais intervenientes num só equipamento.*

Por Despacho Presidencial nº226/14, de 27 de Novembro, foi aprovada a minuta do contrato e autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar o contrato "sub judice".

Observando o disposto no nº2 do artº6º do Decreto Presidencial nº232/13, de 31 de Dezembro, foi feita a cabimentação da despesa. Reportando-se todavia ao exercício de 2014, recomenda-se o cumprimento dos procedimentos legalmente previstos para a sua cabimentação no presente exercício.

E considerando que:

- a) A despesa está inscrita no Programa de Investimentos Públicos, no presente exercício;
- b) A adjudicatária tinha à data da celebração do contrato, a sua situação regularizada com o fisco e com a segurança social.
- c) Apresentou Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, devendo no entanto ser-lhe também exigida a apresentação do Alvará de Fornecedor de Obras Públicas, em face do fornecimento dos equipamentos técnicos a serem incorporados durante a manutenção e reparação das Turbinas.
- d) Prestou garantia bancária;



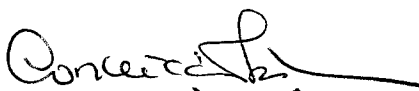
O Tribunal de Contas decide, com as recomendações que antecedem,
conceder o visto ao contrato em apreço.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 02 de Março de 2015

Os Juízes Conselheiros


EVA ALMEIDA